

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
2022 – 2023**

Que entre si firmam, de um lado, como empregadora, o **Sindicato dos Servidores do Legislativo do Município de Belo Horizonte - SINDSLEMBH** - CNPJ: 05.535.076/0001-35 com sede à Rua Tenente Anastácio de Moura - 99 - Santa Efigênia - MG - CEP: 30240-390 e de outro como representante dos trabalhadores o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais** neste ato denominado simplesmente **SITSEMG** - CNPJ: 17.498.775.0001-31 com sede à Rua da Bahia, 573 - sala 603 - Centro - Belo Horizonte/MG, como representante da categoria profissional dos trabalhadores em entidades sindicais do estado de Minas Gerais, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

**Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

**Cláusula Segunda - Abrangência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Independentemente da faixa salarial, os salários de todos os trabalhadores/as do **SINDSLEMBH** serão corrigidos a partir de 01 de fevereiro de 2022 pelo percentual de **10% (dez por centos)** aplicados sobre o salário recebido em 31 de janeiro de 2022.

§ 1º - Após o reajuste de 10% (dez por cento) o **SINDSLEMBH** fará uma adequação salarial para os trabalhadores/as que estão com seus salários defasados.

§ 2º - O **SINDSLEMBH** respeitará o piso dos trabalhadores/as de categorias diferenciadas.

**Cláusula Quarta - Pagamento de Salários**

O **SINDSLEMBH** pagará o salário até o 5º (quinto) dia útil do mês conforme lei.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO****Cláusula Quinta - Gratificação por Acumulo de Função**

O **SINDSLEMBH** pagará ao trabalhador/a que acumular, temporariamente, atividades de outro trabalhador/a por ocasião de férias, licença ou afastamento deste último.

- por um período acima de 30 (trinta) dias o trabalhador/a receberá uma gratificação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais),



- por um período menor que 30 (trinta) dias a gratificação será fração proporcional aos dias trabalhados.

§ Único - O referido benefício terá natureza indenizatória e não integrará a remuneração do trabalhador para qualquer efeito legal.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **Cláusula Sexta - Auxílio Alimentação**

O SINDSLEMBH manterá para todos os seus trabalhadores/as o auxílio para custeio de alimentação, na forma de auxílio alimentação no valor de R\$ 29,70 (vinte e nove e setenta centavos reais) por dia útil.

§ 1º - Este benefício estender-se-á, no período de férias.

§ 2º - Haverá a contrapartida do trabalhador/a no valor de R\$ 1,00 (um real) mensalmente.

§ 3º - O referido benefício poderá ser concedido em dinheiro juntamente com o pagamento dos salários.

§ 4º - O referido benefício terá natureza indenizatória e não integrará a remuneração do trabalhador/a para qualquer efeito legal.

### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### **Cláusula Sétima - Auxílio Transporte**

O SINDSLEMBH fornecerá Auxílio transporte aos trabalhadores/as abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho nos termos da legislação pertinente para deslocamento residência/SINDSLEMBH/residência, em quantidade correspondente ao dobro do numero de dias trabalhados no mês.

§ 1º - Haverá a contrapartida do trabalhador/a no valor de R\$ 1,00 (um real) mensalmente.

§ 2º - O referido benefício poderá ser concedido em dinheiro juntamente com o pagamento dos salários.

§ 3º - O referido benefício terá natureza indenizatória e não integrará a remuneração do trabalhador para qualquer efeito legal.

### **AUXÍLIO SAÚDE**

#### **Cláusula Oitava - Auxílio Assistência Médica**

O SINDSLEMBH cobrirá o valor da mensalidade do Plano de Assistência Médica para todos os trabalhadores/as que tiverem interesse em participar do plano.

§ 1º - Os trabalhadores/as arcarão com a cooparticipação.

§ 2º - Haverá a contrapartida do trabalhador/a no valor de R\$ 1,00 (um real) mensalmente.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL**

#### **Cláusula Nona- Discriminações, Preconceitos, Assédio Moral e Sexual**

O SINDSLEMBH desenvolverá ações positivas objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral a seus trabalhadores, não se responsabilizando por palavras e atos de pessoas estranhas à diretoria da entidade.

**ESTABILIDADE MÃE****Cláusula Décima - Estabilidade Provisória para Gestante**

Fica assegurada a estabilidade provisória para a trabalhadora gestante desde a confirmação da gravidez até 30 (trinta) dias após o término da licença prevista no inciso VIII do artigo 7º da Constituição Federal, salvo a configuração de falta grave comprovada por mútuo acordo entre as partes.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
DURAÇÃO DE HORÁRIO****Cláusula Décima Primeira - Jornada de Trabalho**

A jornada de trabalho dos trabalhadores/as do **SINDSLEMBH** será de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, excetuando aqueles trabalhadores/as que contratualmente possuem uma jornada de trabalho inferior.

**FÉRIAS E LICENÇAS  
LICENÇA MATERNIDADE****Cláusula Décima Segunda - Licença Maternidade**

O **SINDSLEMBH** compromete-se a manter conforme o praticado, a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade de 120 (cento e vinte) dias, conforme CLT.

**OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE E DOENÇAS PROFISSIONAIS****Cláusula Décima Terceira - Condição de Saúde e Trabalho**

O **SINDSLEMBH** seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), DE ACORDO COM A NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.

**RELAÇÕES SINDICAIS****OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****Cláusula Décima Quarta - Desconto das Mensalidades**

O **SINDSLEMBH** compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade de seus trabalhadores/as, fazendo depósito direto na conta do **SITSEMG** até o dia 10 (dez) de cada mês depois de efetivado desconto e repassar uma a lista com os nomes e respectivos descontos para o **SITSEMG**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****Cláusula Trigésima Sétima - Mudanças no Acordo**

Toda e qualquer alteração/entendimento sobre qualquer cláusula do presente acordo e o seu consequente descumprimento total ou parcial em qualquer cláusula, e também quando houve situações não previstas no acordo atual, as partes podem discutir de forma sanar o problema terão que ser previamente discutidas com a representação dos empregados (**SITSEMG** e **Comissão dos Empregados**).

**RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Décima Sexta - Alteração da Data-Base**

As partes acordam a manutenção da data base dos trabalhadores/as do **SINDSLEMBH** em 1º de fevereiro.

**Cláusula Décima Quinta – Reuniões**

As três partes **SINDSLEMBH, SITESEMG e Trabalhadores/as** poderão realizar reuniões para discutir questões, que não estão sido abrangidas pelo presente, Instrumento Coletivo de Trabalho, e posteriormente formalizar através de um Termo Aditivo.


**DISPOSIÇÕES GERAIS  
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****Cláusula Trigésima Sétima - Mudanças no Acordo**

Toda e qualquer alteração/entendimento sobre qualquer cláusula do presente acordo e o seu consequente descumprimento total ou parcial em qualquer cláusula, terá que ser previamente discutido com a representação dos empregados (**SITSEMG e Comissão dos Empregados**).

**OUTRAS DISPOSIÇÕES****Cláusula Décima Sétima - Ultratividade das Normas Coletivas**

As cláusulas constantes deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado o prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

Belo Horizonte/MG, 17 de março de 2022.

  
**Rogéria Cássia dos Reis Nascimento**  
**Secretaria Geral**

**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais**  
**SITSEMG**

  
**Alexandre Gonçalves Esteves**  
**Diretor Financeiro**

  
**Marcos de Alvarenga Mudadu**

**Presidente**  
**Sindicato dos Servidores do Legislativo do Município de Belo Horizonte**  
**SINDSLEMBH**